

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.****SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS,**

Em São Luís (MA), 19 de julho de 2018.

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

**Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão
CONSEMA**

RECOMENDAÇÃO CONSEMA Nº 001/2018

Recomenda a edição de Medida Provisória para aprovação do Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos-PEGRS do Estado do Maranhão, atendendo às determinações previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

O Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão-Consema/MA em sua 37ª Reunião realizada no dia 05 de julho de 2018, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 5.405, de 08 de abril de 1992, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 13.494 de 12 de novembro de 1993, alterado pelo Decreto Nº 27.318 de 14 de abril de 2011 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando o que dispõe o Artigo 225 da Constituição Federal, conferindo a todos os cidadãos brasileiros o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida e que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo às presentes e futuras gerações;

Considerando o disposto no Artigo 11 da Lei Federal Nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, onde são observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu Regulamento, incumbindo aos Estados promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitos a Licenciamento Ambiental pelo Órgão Estadual do Sistema Nacional do Meio Ambiente-Sisnama.

Considerando que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão-Sema/MA iniciou este processo concluindo a elaboração do Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos em junho de 2012, direcionando o tratamento a ser dado aos resíduos em todo o Estado, conforme determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos.;

Considerando que o referido Plano foi construído de modo participativo, com a realização de Audiências Públicas em regionais maranhenses;

RECOMENDA :

I - Que a Casa Civil manifeste-se em relação à Minuta de Medida Provisória para publicação do Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos do Estado do Maranhão, encaminhada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema a essa Casa Civil em agosto de 2012, por meio do Ofício Nº 0937/12/GS/Sema; em outubro de 2012, por meio da Exposição de Motivos Nº 007/2012; reiterada em agosto de 2014, por meio do Ofício 0840/14/GS/SEMA e em julho de 2017, por meio do Ofício Nº 0625/17/GS/Sema.

II - Recomenda ainda que sejam remetidos a este Conselho Estadual de Meio Ambiente-Consema, todos os processos referentes às solicitações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, para publicação do Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos, conforme Processo nº 864/2012 - PGE;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

São Luís, 18 de julho de 2018.

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA

RECOMENDAÇÃO CONSEMA Nº 002/2018

Recomenda à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, através da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que proceda com os encaminhamentos para a análise do Projeto de Lei nº 233/2015 que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Maranhão, atendendo às determinações previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal Nº 12.305/2010).

O Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão-Consema-MA, em sua 37ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de julho de 2018, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 5.405, de 08 de abril de 1992, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 13.494, de 12 de novembro de 1993 alterado pelo Decreto Nº 27.318, de 14 de abril de 2011 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando o que dispõe o Artigo 225 da Constituição Federal, conferindo a todos os cidadãos brasileiros o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida e que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo às presentes e futuras gerações;

Considerando o disposto no Artigo 11 da Lei Federal Nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, no qual são observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu Regulamento, incumbindo aos Estados promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitos a Licenciamento Ambiental pelo Órgão Estadual do Sistema Nacional do Meio Ambiente-Sisnama;

Considerando a necessidade do Estado do Maranhão em cumprir com a Lei Federal nº 12.305/2010 e diante da importância da consolidação deste instrumento de política pública para o fortalecimento do Estado no que versa sobre Gestão de Resíduos Sólidos.

RECOMENDA :

I - Que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, manifeste-se em relação ao Projeto de Lei Nº 233/2015, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências, proposta pelo Deputado Rafael Leitão e que ainda encontra-se em andamento nessa Augusta Casa. Para conhecimento deste Consema/MA, recomendamos ainda que nos seja encaminhada cópia do Projeto de Lei em questão.